



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e da Agricultura e Segurança Alimentar:

**Diploma Ministerial n.º 42/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária Caça e Silvicultura.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

**Diploma Ministerial n.º 43/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia:

**Diploma Ministerial n.º 44/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extração de Minerais.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Indústria e Comércio:

**Diploma Ministerial n.º 45/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

**Diploma Ministerial n.º 46/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

**Diploma Ministerial n.º 47/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

**Diploma Ministerial n.º 48/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Actividades dos Serviços não Financeiros com excepção do subsector de Hotelaria.

Ministérios da Economia e Finanças, e do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

**Diploma Ministerial n.º 49/2019:**

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividades dos Serviços Financeiros.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, E DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

**Diploma Ministerial n.º 42/2019**

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da

Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e da Agricultura e Segurança Alimentar, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4.390,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. — Agricultura, Pecuária Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Artigo 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco Marrule*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

### Diploma Ministerial n.º 43/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e do Mar, Águas, Interiores e Pescas, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. — Pescas:

- a) 5.370,75MT para trabalhadores da pesca marítima e industrial e semi-industrial;
- b) 4.266,68MT para trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma são resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Agostinho Salvador Mondlane*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Diploma Ministerial n.º 44/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e o dos Recursos Mineiras e Energia, ouvidos os parceiros sociais determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. — Indústria de Extração de Minerais:

- a) 9.254,60 MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 6.379,00 MT para trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros;
- c) 5.318,60 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Diploma Ministerial n.º 45/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e da Indústria e Comércio, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 7.000,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação cujo salário é de 5.000,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma são resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Ragendra Berta de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 46/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia, e das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. - Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água

- a) 8.300,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;

- b) 6.760,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma são resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Ernesto Max Elias Tonela*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Machatine*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 47/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.136,70 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Machatine*.

---

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA CULTURA E TURISMO, DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

### Diploma Ministerial n.º 48/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações, e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, ouvidos os parceiros sociais, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.850,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. — Actividades dos Serviços não Financeiros com excepção do subsector de Hotelaria cujo salário é de 6.478,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Ragendra Berta de Sousa*. — O Ministro da Cultura e Turismo, *Silva Armando Dundero*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Conceita Ernesto Xavier Sortane*. — O Ministro da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambui*.

---

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, E DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Diploma Ministerial n.º 49/2019

de 7 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças e do Trabalho, Emprego e Segurança Social, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários-mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. — Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 12.760,18MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras;
- b) 11.336,93MT para trabalhadores que exercem as suas actividades nas Micro finanças, Micro seguros e noutras entidades de actividades auxiliares de intermediação financeira.

Art. 2. As Entidades Empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os ajustamentos salariais para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e do documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*.

Preço — 20,00 MT